



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – nº 00167/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PIANCÓ E A EMPRESA
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA
 COSTA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua 9 de fevereiro, nº 20 - Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;09.148.727/0001-95, representada neste ato pelo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito municipal, brasileiro, solteiro, residente na Av. Virgílio Silva, s/n Campo Novo na cidade, de Piancó - PB, portador do RG nº 3148964 SSP/PB e CPF nº 677.418.865-68, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.971.243/0001-93, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 228, CEP 58.780-000, Centro, na cidade de Itaporanga-PB, e-mail bellafarmaita@hotmail.com e telefone para contato (83) 3451-2604, representada pela Sr. Denise Waneska de Oliveira Costa, portadora da RG nº 2660839 SSP-PB e CPF nº 049.242.224-96, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E OBJETO

1.1. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2019, com o critério de “Maior Desconto Percentual”, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição

1.2. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento é o credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Piancó-PB, conforme proposta de preços, tabela CMED e Edital, limitando-se às normas da lei n.º 8.666 de 21.06.1993, alterada pela lei n.º 8.883/94:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL/VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à CONTRATADA, o estimado valor global



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) com o percentual de 11% (onze por cento).

2.2. DA DOTAÇÃO – A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Lei ORÇAMENTÁRIA anual de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA anual de 2019, Fonte de Recurso: FPM/ICMS/SUS/FUS
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.302.1002.2069 **Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.**

3390.32 Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita

10.301.1002.2070 **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3390.32 Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita

2.3. DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO – Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar qualquer quantidade solicitada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, na sede do município de Piancó, com as devidas especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante.

b) – atendendo as Resoluções da CMED nº 02/2004, 04/2006, 03/2011 e 01/2016, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - pf é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao sistema único de saúde (SUS) - antes da administração pública direta ou indireta da união, estados, distrito federal e municípios.

c) É obrigatória a aplicação do CAP (coeficiente de adequação de preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED Numero 10 DE 30/11/2011.

d) - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integrais dentro do prazo de validade estipulado.

e) - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado pelo órgãos fiscalizadores da saúde. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termo lábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

f) - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

g) - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

h) - Entregar os produtos, cuja embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual esta inscrito.

i) - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

l) - Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

m) - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

n) - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

2.3.1.O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente do fornecimento do produto, mediante empenho de nota fiscal;

2.3.2. No corpo da nota fiscal deverá está expresso a porcentagem de desconto concedida, de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente termo contratual opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura e termino dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

4.1 Advertência

4.2 Suspensão temporária da participação em licitação na PMP e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

4.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

4.4 Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no sub-ítem 8.1 do Edital, a Administração estará sujeita a multa no percentual de 0,25% do valor contratada.

4.5 O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa e impedimento de contratar e licitar com a administração e rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 5.2. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- 5.3. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- 5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1-DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1. Fornecer os medicamentos com o desconto em percentual ofertado na proposta de preços, descrito na nota fiscal, em relação aos medicamentos da CMED, pelo período restrito ao exercício financeiro de 2019, de acordo com os pedidos solicitados pela PREFEITURA DE PIANCÓ, conforme suas necessidades;
- 7.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 7.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer produto que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para PREFEITURA;
- 7.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.
- 7.6. A contratada deverá fornecer os medicamentos após a solicitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, na sede da prefeitura municipal de Piancó-PB. Quando solicitado por duas vezes e não fornecido, injustificadamente, será submetida as penalidades previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Piancó-PB, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



PIANCÓ-PB, 21 de Outubro de 2019.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
 Prefeitura de Piancó- PB
CONTRATANTE


DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
 CPF: 287 978 684-34

2- 
 CPF: 095. 696. 674 - 86



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Praça Salviano Leite, nº 10 – 1º andar – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ORDEM DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ 09.148.727/0001-95, autoriza a empresa **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA-ME – CNPJ nº 11.971.243/0001-93**, através do contrato anexo, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 00015/2019, a fornecer o objeto: **credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Piancó-PB, em qualquer quantidade solicitada, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no edital e contrato.**

Piancó-PB, 21 de Outubro de 2019


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
CONTRATANTE


DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA-ME
CONTRATADA